

ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS (ENFAM), A UNIVERSITAT DE GIRONA (UdG) E A FUNDACIÓ UNIVERSITAT DE GIRONA: INNOVACIÓ I FORMACIÓ COM APOIO DA CÁTEDRA JURÍDICA DA UNIVERSITAT DE GIRONA.

A **UNIVERSITAT DE GIRONA**, doravante denominada **UdG**, com sede em Girona, na Plaça Sant Domènech, 03, 17071, neste ato representada pelo seu Rector, Dr. Josep Calbó Angrill, e a **FUNDACIÓ UNIVERSITAT DE GIRONA: INNOVACIÓ I FORMACIÓ (FUdGIF)**, com domicílio em Girona, Parc Científic i Tecnològic de la Universitat de Girona (Centre d'Empreses Giroempren), Rua Pic de Peguera, 11 (17003 Girona), NIF G17318080, neste ato representada pelo Diretor Geral, Dr. Joan Martí Bonmatí, ambas com apoio da **CÁTEDRA JURÍDICA DA UNIVERSITAT DE GIRONA**, em razão das atribuições outorgadas pelo acordo do Patronato, de 1 de março de 2022, e conforme dispõe os artigos 18 e 19 dos estatutos da Fundação.

A **ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA (ENFAM)**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.961.123/0001-05, com sede no SCES – Trecho 3, Polo 8, Lote 9, Brasília – DF, CEP 70200-003, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **Ministro BENEDITO GONÇALVES**, eleito para o biênio 2024-2026, Termo de Posse lavrado em 4/9/2024 e com fundamento no art. 22, inc. VII, do Regimento Interno da ENFAM; doravante denominada **ENFAM**,

RECONHECENDO a importância de reforçar e consolidar os intercâmbios entre a **UdG** e a **ENFAM**;

DESEJANDO promover uma colaboração mais estreita entre a **UdG** e a **ENFAM** no que diz respeito à formação inicial e continuada dos magistrados, à formação de formadores, à engenharia pedagógica, à pesquisa e ao intercâmbio de conhecimentos;

RECONHECENDO a importância de fortalecer a cooperação, o intercâmbio nas áreas de interesse mútuo e a internacionalização institucional da **ENFAM**;

CONSIDERANDO ter a Emenda Constitucional n. 45, de 30 de dezembro de 2004, criado a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – **ENFAM** e a ela ter atribuído a função institucional de consubstanciar-se como órgão oficial de treinamento de juízes de direito e juízes federais brasileiros;

CONSIDERANDO caber à **ENFAM** realizar e fomentar estudos e pesquisas, serviços editoriais e de informação, cursos, seminários, encontros, simpósios, painéis e outras atividades destinadas à formação e aperfeiçoamento da magistratura;

RESOLVEM firmar e formalizar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CIENTÍFICA**, com fundamento na Lei n. 13.019/2016, no Decreto n. 8.726/2016, na Portaria Seges/MGI n. 3.506, de 8 de maio de 2025, e nas demais disposições legais pátrias pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre a **ENFAM** e a **UdG** visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de atividades acadêmicas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão de interesse mútuo das Partes, relacionadas, não somente, mas especialmente, aos cursos de especialização *lato sensu* e ao Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Direito da **ENFAM** (PPGD/**ENFAM**), criado pela Resolução **ENFAM** n. 6 de 7 de agosto de 2019, e aprovado pela CAPES na 194ª reunião do CTC-ES, realizada de 11 a 15 de maio de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Modalidades de Cooperação

2. A cooperação pretendida pelas Partes consistirá em:

- a) Realizar cursos complementares;
- b) Incentivar parceria em Programas de Pós-Graduação;

c) Promover projetos de pesquisas, bem como atividades de extensão; e

d) Criar intercâmbio de profissionais, alunos, professores e pesquisadores, com a finalidade de desenvolvimento institucional das Partes por meio de publicações científicas, compartilhamento de dados e informações, seminários, cursos e eventos acadêmicos, bem como de troca de experiências.

2.1. A presente cooperação acadêmica e científica tem por finalidade favorecer o desenvolvimento de atividades de interesse comum das Partes com as propostas de formação dos cursos de pós-graduação *lato sensu* e *strictu sensu*, refletidas nas linhas de pesquisa da ENFAM, bem como outras atividades acadêmicas voltadas ao aperfeiçoamento e capacitação de profissionais de ambas as Partes, por meio da disponibilização de condições e infraestrutura necessárias à concretização dos objetivos acadêmicos das instituições envolvidas.

2.2. As Partes não são obrigadas a estabelecer atividades ou projetos em todas as modalidades de cooperação a que se refere o item 2 da presente Cláusula.

2.3. Serão desenvolvidos Planos de Trabalho específicos ao longo do período de vigência do Acordo de Cooperação, regulamentando de forma específica, cada atividade a ser realizada ao abrigo do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações das Partes

3. As Partes assumem reciprocamente o compromisso de atuar de forma articulada e em parceria, propiciando as condições necessárias para a realização do objeto deste Acordo.

3.1. Constituem obrigações comuns das Partes:

a) Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários para executar as ações de que trata o presente acordo, respeitadas as normas internas e dentro de suas possibilidades; e

b) Viabilizar recursos necessários à implementação dos programas a serem desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA

Da Execução

4. Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ENFAM e a UdG manterão um ativo intercâmbio de informação e entendimentos acerca das respectivas atividades que desenvolverem, a ser realizado mediante atividades desenvolvidas pela *Càtedra de Cultura Jurídica* da *Universitat de Girona*, com objetivo de difundir os estudos jurídicos em âmbito nacional quanto internacional.

4.1 As condições necessárias à execução de planos de trabalhos conjuntos serão definidas em instrumentos específicos de programas e projetos de ensino e pesquisa, devidamente aprovados pelas Partes.

4.2 As ações a serem desenvolvidas em cada atividade constarão de plano de trabalho próprio, com a definição das responsabilidades e atribuições das Partes, além dos prazos a serem cumpridos.

4.3 Os partícipes designarão gestores(as) para acompanhar, gerenciar e administrar a execução deste ajuste.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Financeiros

5. O presente Acordo de Cooperação Acadêmica e Científica não envolve transferência de recursos financeiros entre as Partes.

5.1. Cada uma das Partes executará as ações ou atividades decorrentes deste acordo de cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas e financeiras.

5.2. Excepcionalmente, se houver atividades que envolvam a transferência de recursos financeiros entre as Partes, os repasses deverão ser objeto de instrumento específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente em cada país.

CLÁUSULA SEXTA

Da Ação Promocional

6. Toda ação promocional relacionada ao objeto do presente será submetida à aprovação das Partes, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

6.1. Nenhuma das Partes utilizará o nome, o logotipo, a marca uma da outra, qualquer abreviação em conexão com as suas atividades, ou além, sem a prévia revisão e aprovação por escrito das outras Partes.

6.2. As Partes reconhecem que estão familiarizadas com os ideais e objetivos umas das outras e declaram estar cientes de que o nome e o logotipo não devem ser associados a nenhuma questão partidária, política ou utilizados de maneira inconsistente com status, reputação e neutralidade de cada uma das Partes.

CLAÚSULA SÉTIMA

Da Proteção de Dados Pessoais

7. As Partes, em comum acordo, comprometem-se a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso

a dados pessoais comuns e dados pessoais sensíveis de processos judiciais ou administrativos, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Acadêmica e Científica.

7.1. É vedada às Partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Acordo para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais em consonância com suas legislações de regência sobre proteção de dados pessoais, sendo vedados o compartilhamento e o acesso das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do Acordo de Cooperação, conforme o respectivo Plano de Trabalho.

7.3. As Partes responderão administrativa e judicialmente no caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste Acordo de Cooperação Acadêmica e Científica, por inobservância às normas nacionais de proteção de dados de ambos os países.

7.4. A natureza dos dados pessoais tratados no contexto das ações formativas, incluindo dados acadêmicos, registros de participação, desempenho e avaliação dos cursistas será indicada nos respectivos Planos de Trabalho.

7.5. Informações específicas sobre: indicação dos responsáveis pelo tratamento dos dados, notadamente sobre gestão das plataformas de ensino a distância; mecanismos de controle e auditoria sobre o acesso e uso dos dados por terceiros, em especial nas ações interinstitucionais; vinculação entre os procedimentos de avaliação e certificação e os critérios de proteção de dados, bem como a vedação ao uso de dados para finalidades distintas daquelas previstas no objeto do presente Acordo; dentre outros, serão tratadas em cada Plano de Trabalho, conforme atividades específicas a serem desenvolvidas entre as Partes.

7.6. Aplicam-se ao tratamento de dados pessoais, o compromisso com o sigilo e a confidencialidade das informações, principalmente dados sensíveis, cabendo a responsabilização administrativa, civil e criminal em caso de danos aos titulares dos dados, nos termos da legislação nacional.

7.7. Independente da atividade específica desenvolvida por meio dos Planos de Trabalho, é obrigatória a comunicação de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, conforme disposto nas normas de proteção de dados nacionais.

CLAÚSULA OITAVA

Da Ética e da Deontologia

8. No âmbito da execução do presente Acordo de Cooperação, as Partes comprometem-se a agir com absoluta lealdade entre si e em relação aos seus respectivos

colaboradores, no cumprimento de seus compromissos contratuais, independentemente de sua qualidade ou da natureza de suas relações.

8.1. As Partes comprometem-se, igualmente, a respeitar as normas éticas mais rigorosas na execução do Acordo, inclusive quanto à proteção intelectual dos produtos havidos na constância deste instrumento.

CLÁUSULA NONA

Da Vigência

9. O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação Acadêmica e Científica será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse das Partes, limitado ao prazo de dez anos.

9.1 A sua eficácia estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável no país de cada uma das Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA

Da Alteração

10. O presente Acordo de Cooperação Acadêmica e Científica poderá ser alterado pelas Partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Da Extinção

11. Este Acordo de Cooperação poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral de qualquer das Partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; e
- b) De comum acordo, reduzido a termo.

11.1. A eventual extinção deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução dos projetos e/ou atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada Parte responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Da Publicação e Publicidade

12. Caberá à **ENFAM** providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente,

comprometendo-se a **UdG** a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação e nos termos da legislação de seu país.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

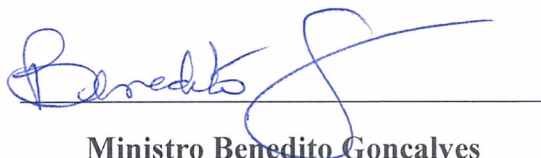
Da Resolução de Divergências

13. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as Partes.

13.1. Todavia, não sendo possível um acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília – Distrito Federal, para a solução dos conflitos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

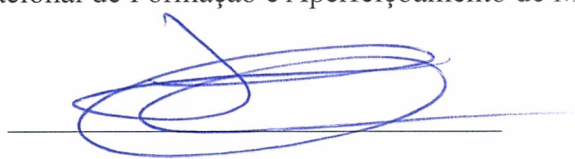
E, por estarem assim justos e acordados, as Partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, em idiomas português e espanhol, para que surta os seus efeitos legais nos países dos signatários.

Brasília - DF, 30 de abril de 2026.



Ministro Benedito Gonçalves

Diretor-Geral da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM



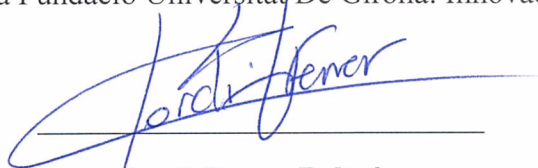
Dr. Josep Calbó Angrill

Reitor da Universitat de Girona



Dr. Joan Martí Bonmatí

Diretor-Geral da Fundació Universitat De Girona: Innovació I Formació



Jordi Ferrer Beltrán

Diretor da Cátedra de Cultura Jurídica da Universitat de Girona

